

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 012/2014 Processos Administrativos nº 48624/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A Fundação Casa das Meninas "Amando de Barros", OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338–26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente **NILZA PINHEIRO DOS SANTOS**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 05/12/2013, e de outro, o **Fundação Casa das Meninas "Amando de Barros"**, com sede na Praça Dom Luis Maria de Santana, nº 215 – Centro - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º **03** e CNPJ 45.522.778/0001-07, neste ato, de acordo com seu estatuto representado por *Marco Aurélio Jacóia*, portador do CPF/MF 120.210.018-06 e do RG nº 10.594.082-3 SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto, conforme disposto na Lei nº 5.298 de 08 deNovembro de 2011, com intuito de cumprir a missão institucional de promover o desenvolvimento do potencial da criança e do adolescente, com o envolvimento da família e da comunidade, através de ações que fortaleçam o exercício da cidadania.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 79,497,60 (setenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), da seguinte dotação orçamentária:

Fich	Conta do Orçamento	Órgão		
a				
32	02.01.03.08.243.0003.2007.3.3.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do		
	50.43	Adolescente		

Página 1 de 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 012/2014 Processos Administrativos nº 48624/2013

#### DA MOVIMENTAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO $\mathbf{E}$ **FINANCEIRA**

O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão 3.1 efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Códig	Agênci	C/Corren	Título da Conta	
	0	a	te		
Caixa	104	3109	03000000	Fundação Casa das Meninas	
Econômica			12-0	"Amando de Barros"	
Federal					

- O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante 3.2 cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da 3.3 estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não 3.4 -Os utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

## CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1-A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2-As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3-Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser 4.4 mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes:
- As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas 4.5 realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio "com numero e processo do mesmo";
- 4.6 -Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
  - Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
  - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
  - III- Relatório da Execução;
  - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
  - Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes; V-
  - VI-Relação de atendidos;

Página 2 de 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 012/2014 Processos Administrativos nº 48624/2013

### CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 — A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/15, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2014, deverá ser apresentada até 31/01/15 e a prestação de contas final do convênio, até 28/02/15, impreterivelmente.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrarlhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

### CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
  - I Advertência:
  - II Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

Página 3 de 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 012/2014 Processos Administrativos nº 48624/2013

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu,

JOÃO CURY NETO

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Marco Aurélio Jacóia

Fundação Casa das Meninas "Amando de Barros"

Testemunhas:

Nome: Sueli Isabel Tamelini

R.G. RG: 9.934.373

C.P.F. 834.932.638-72

Vanda Fiago Silva Zamuner Assistente Social - CRESS nº 10.558

Nome: Chefe da Divisão

Ações Socioassistenciais

R.G. 9.365,222

C.P.F. 834.837.568-68